

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1786

Página 1 de 27



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Portarias	23
Licitações e Contratos	26
Aviso de Licitação	26
Terceiro Setor	27
Edital	27



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 24 SETEMBRO DE 2025.

Cria a Função de Confiança de Supervisor de Ensino de Educação Especial, Altera a Lei Complementar nº 61 de 22 de junho de 2016, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar nº 61, de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão providos na seguinte conformidade:

I – Classes de Docentes: mediante concurso público de provas e títulos e nomeação;

II – Classes de Suporte Pedagógico: mediante concurso público de provas e títulos e nomeação, exceto quando se tratar das funções de confiança de Supervisor de Ensino e **Supervisor de Ensino de Educação Especial**, cuja designação dar-se-á entre servidores efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que possuam os requisitos exigidos por esta Lei.”

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo VI da Lei Complementar nº 61/2016 a seguinte linha na tabela:

Supervisor de Ensino de Educação Especial	Designação em função de confiança	33 horas semanais	Ser titular de cargo efetivo de classes de docentes ou de suporte pedagógico; possuir habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional
---	-----------------------------------	-------------------	---

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2B19-E9AB-7E31-DAA6> e informe o código 2B19-E9AB-7E31-DAA6





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

			ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do inciso II do art. 61 da LDB e possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em cargos do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Agudos.
--	--	--	--

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos-SP, 24 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2B19-E9AB-7E31-DAA6> e informe o código 2B19-E9AB-7E31-DAA6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B19-E9AB-7E31-DAA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/09/2025 12:46:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2B19-E9AB-7E31-DAA6>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.981 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

De autoria da Vereadora Thais Rodrigues Ricardo

“Dispõe sobre a efetivação, no âmbito do Município de Agudos, da Lei Estadual nº 17.173, de 14 de outubro de 2019, que assegura às mulheres, gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência o direito ao desembarque fora dos pontos de parada regulares, no período noturno, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Agudos, a aplicabilidade da Lei Estadual nº 17.173, de 14 de outubro de 2019, que assegura às mulheres, gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência o direito ao desembarque, entre 19h e 5h, fora dos pontos de parada regulares, ao longo da rota do transporte coletivo urbano, respeitadas as normas de trânsito e segurança.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, adotar as medidas necessárias para garantir a efetiva aplicação desta norma, cabendo-lhe:

I - promover campanhas educativas junto à população e aos motoristas do transporte coletivo urbano;

II - articular-se com as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público local, para assegurar o cumprimento da lei;

III - estabelecer mecanismos de fiscalização e recebimento de denúncias em caso de descumprimento.

Art. 3º - As concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano deverão afixar, em local visível nos veículos, informativos acerca do direito previsto nesta Lei.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as empresas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

transporte coletivo urbano às penalidades administrativas previstas em contrato e na legislação municipal pertinente, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação estadual.

Agudos, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E147-F679-9C10-8934> e informe o código E147-F679-9C10-8934





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E147-F679-9C10-8934

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/09/2025 13:16:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E147-F679-9C10-8934>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.984, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe Sobre a Criação do Núcleo Pedagógico Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Núcleo Pedagógico Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover a articulação, o desenvolvimento e a qualificação das ações pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino.

Artigo 2º O Núcleo Pedagógico terá as seguintes atribuições:

I - Organizar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas da rede municipal de ensino, assegurando a formação continuada dos profissionais da educação;

II - Implementar e oferecer suporte pedagógico às unidades escolares, por meio de ações que subsidiem e acompanhem a execução do currículo;

III - Acompanhar o trabalho dos Professores e Coordenadores Pedagógicos, tanto em suas formações quanto na aplicação prática nas escolas;

IV - Analisar e avaliar as metodologias utilizadas em sala de aula, propondo ajustes em conjunto com as equipes pedagógicas das escolas, quando necessário;

V - Garantir ações conjuntas com as equipes escolares, promovendo formação continuada aos professores e demais profissionais da educação;

VI - Estudar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, propondo medidas de melhoria para os indicadores da educação básica e para o Índice da Criança Alfabetizada (ICA);

VII - Visar constantemente a qualidade da educação, promovendo estratégias de melhoria de desempenho em todas as etapas e modalidades de ensino;

VIII - Assessorar a Rede Municipal de Educação em assuntos educacionais, programação global e tarefas pedagógicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 3º O Núcleo Pedagógico Educacional será composto por um colegiado de 4 (quatro) coordenações a serem providas por servidores do quadro do magistério de carreira e estáveis, nomeados por ato oficial do Prefeito Municipal, sendo 1 (um) de cada área especializada:

- I – Ensino Educação Infantil
- II – Ensino Fundamental
- III – Educação Especial
- IV – Berçários e creches

Artigo 4º Fica instituída a Gratificação de Coordenação no âmbito do Magistério Público Municipal.

§ 1º A remuneração adicional para cada uma das Funções Gratificadas de Coordenação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser paga mensalmente, acrescida ao vencimento base do servidor.

§ 2º Os critérios para provimento das Funções Gratificadas de Coordenação serão definidos em regulamento próprio, observada a experiência e qualificação dos servidores do magistério de carreira e estáveis.

Artigo 5º O exercício da função gratificada prevista nesta Lei ensejará obrigatoriamente a redução da carga horária trabalhada para 06 (seis) horas.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46F7-26E0-45AD-2BC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/09/2025 12:46:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/46F7-26E0-45AD-2BC0>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.985, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) no âmbito do Município de Agudos, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Agudos, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculada ao Setor de Trânsito, observado o disposto no inciso VI, do artigo 12 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Compete à JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores contra as penalidades de trânsito aplicadas por órgãos ou entidades executivos de trânsito do Município;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação objeto do recurso;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários informações sobre problemas verificados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Artigo 3º - A JARI do Município de Agudos será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A presidência da JARI será exercida por um dos membros titulares, a ser designado no ato de nomeação, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 2º Os membros da JARI e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º A composição da JARI buscará a representatividade de diferentes setores, podendo incluir:

- I – Um representante do órgão executivo de trânsito municipal.
- II – Um representante da sociedade civil.
- III – Um profissional com formação ou conhecimento jurídico.
- IV – Dois servidores públicos municipais.

Artigo 4º - O funcionamento da JARI será estabelecido em Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado por seus membros e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da nomeação de seus membros.

Artigo 5º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfico, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73A1-7C8B-BF2C-F3B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/09/2025 12:47:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/73A1-7C8B-BF2C-F3B1>

Decretos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****DECRETO N.º 8.998 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

“Decreta Luto Oficial por três (3) dias, em virtude do falecimento de **RUBENS APARECIDO BENÁZIO**, Ex-Vereador e Ex-Prefeito de Agudos/SP”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e;

Considerando, o falecimento do Sr. **RUBENS APARECIDO BENÁZIO**, Ex-Vereador e Ex-Prefeito do Município de Agudos/SP, foi vereador por 05 (cinco) mandatos. Elegeram-se prefeito de Agudos por 01 (um) mandato, de 1983 a 1988.

Considerando, que o Sr. **RUBENS APARECIDO BENÁZIO**, “Benázio” como era carinhosamente chamado pelos agudenses, contribuiu muito com o desenvolvimento do Município, quando prestou valorosos serviços junto à Prefeitura Municipal, fazendo história como uma das principais personalidades políticas;

Considerando, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Agudos, por três (3) dias, contados desta data, em homenagem póstuma ao Ex-Vereador e Ex-Prefeito, e digno cidadão, Sr. **RUBENS APARECIDO BENÁZIO**, pelos inestimáveis serviços prestados à cidade de Agudos.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado neste Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 30 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 179A-C762-068E-2428

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 30/09/2025 20:20:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/179A-C762-068E-2428>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.987 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe Sobre a Tabela de Preços Públicos de Serviços de Cemitério.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que, a Lei Municipal n.º 44 de 23 de maio de 2025 readequou a natureza contraprestacional remuneratória de serviços relativo ao cemitério e a revogou a tabela das taxas de serviços diversos relativo às taxas de cemitério, anexo da Lei Municipal n.º 2.879/1997;

Considerando a necessidade de minimizar, ou mesmo suprimir, os efeitos inflacionários que dão causa à perda do poder aquisitivo da moeda.

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos de serviços de cemitério para o exercício de 2025 passam a vigorar de acordo com Anexo.

Art. 2º - A gratuidade das tarifas alcançará as despesas com sepultamentos nos cemitérios públicos, e será concedida nas seguintes hipóteses:

I - aos corpos não reclamados, assim entendidos, aqueles não identificados ou os identificados sobre os quais inexistirem informações relativas a endereços de parentes ou responsáveis legais do falecido;

II - quando os familiares que residiam com o falecido se encontrarem em situação financeira que impossibilite o custeio das despesas relativas ao funeral.

§ 1º A incapacidade financeira será reconhecida quando houver inscrição ativa no Cadastro Único - CADÚNICO ou se a renda familiar mensal per capita for comprovadamente igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente em âmbito nacional, na data da solicitação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º - A gratuidade será requerida por pessoa responsável pelo falecido, mediante o preenchimento de formulário próprio e da declaração de hipossuficiência econômica, além da apresentação de documento de identidade e comprovante de residência.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 23 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito do Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C04A-4654-C7F6-C1C8> e informe o código C04A-4654-C7F6-C1C8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO

TARIFA DE CEMITÉRIO

Item	Especificação	Valores
1	Perpetuação:-	
	a) aquisição de concessão de terreno simples para uso perpétuo	R\$ 316,09
2	Inumação:-	
	a) sepultamento em jazigo de família	R\$ 157,55
	b) sepultamento em carneira	R\$ 157,55
	c) emplacamento de sepulturas - por placa	R\$ 37,23
3	Transladações de ossos:-	
	a) retirada de ossos para transladação em sepultura do próprio cemitério	R\$ 209,10
	b) retirada de ossos para transladação para cemitérios para o distrito e outros municípios	R\$ 259,10
4	Exumação:-	
	a) exumação	R\$ 395,12

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C04A-4654-C7F6-C1C8> e informe o código C04A-4654-C7F6-C1C8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C04A-4654-C7F6-C1C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/09/2025 11:07:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C04A-4654-C7F6-C1C8>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.997 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede complementação de pensão por morte a viúva **MARTA CAMARGO MACHADO**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e, considerando:

Que através de Protocolo Servidor Eletrônico sob n.º 8.092/2025, datado de 06 de junho de 2025, a **Sra. Marta Camargo Machado**, viúva do ex-funcionário **Francisco Borges Machado**, falecido na data de 12 de abril de 2025, solicitou complementação de pensão.

Que o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. concedeu-lhe pensão por morte, conforme N.B. [REDACTED]

Que a solicitação é legal, nos termos do **artigo 9º, da Lei n.º 2.208/90** com direito a **70% (setenta por cento)** de pensão da complementação que faria jus ao servidor falecido.

O que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.394/2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a Sra. **MARTA CAMARGO MACHADO**, viúva do ex-funcionário **FRANCISCO BORGES CAMARGO**, uma complementação da pensão por morte paga pela Previdência Social, correspondente a 70% (setenta por cento) da complementação a que faria jus ao falecido, com fundamento no artigo 9º, da Lei municipal nº 2.208 de 24/08/1990.

Art. 2º. Para as atualizações, suspensões e reembolso da complementação de aposentadoria, serão observadas as disposições da Lei n.º 2.208/1990 – alterada pela Lei n.º 3.215/2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2025.

Agudos, 30 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13F3-4AA3-D0A1-3E51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 30/09/2025 10:42:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/13F3-4AA3-D0A1-3E51>

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.817 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui a Comissão Especial de Avaliação de Software e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 017/2025, Processo Licitatório 373/2025; Processo Administrativo n.º. 6481/2025; e

Considerando a norma estabelecida no artigo 100, inciso II, alínea c, da Lei orgânica do Município de Agudos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir a Comissão Especial de Avaliação de Software para análise e aceitabilidade do objeto apresentado no Pregão Eletrônico 017/2025, Processo Licitatório 373/2025; Processo Administrativo n.º. 6481/2025 – destinado a Contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados e serviços de implantação, hospedagem em nuvem, treinamento, suporte técnico e manutenção do sistema de Terceiro Setor.

Artigo 2º. Nomear os seguintes servidores para compor a comissão especial e emitir parecer sobre as ferramentas avaliadas:

Presidente: Roseli Ferreira Pereira – matrícula nº 4744;

Membros: Mario Faustino Filho – matrícula nº 1545;

Alexandre Michelan Duma – matrícula nº 5652.

Artigo 3º. A Comissão ora nomeada terá vigência específica para avaliar o Pregão Eletrônico 017/2025, Processo Licitatório 373/2025; Processo Administrativo n.º. 6481/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7669-CA52-2472-3DAD> e informe o código 7669-CA52-2472-3DAD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7669-CA52-2472-3DAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 23/09/2025 09:43:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7669-CA52-2472-3DAD>

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****MUNICÍPIO DE AGUDOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025****(Processo Administrativo nº. 3904/2025)****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 842/2025****TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

OBJETO: Sistema de Registro de Preços visando a futura e eventual Aquisição de materiais odontológicos para abastecimento contínuo das unidades de saúde, conforme especificações constantes no termo de referência.

Data limite para o cadastramento das propostas: até as 09:50hrs do dia 14/10/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 14/10/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00HRS.

O Edital completo encontra-se à disposição através do site agudos.licitapp.com.br e www.agudos.sp.gov.br e no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito à Avenida Celidônio Neto, nº 165 – centro – CEP: 17.120-023.

Para maiores informações - Telefone: (xx14) 3262-0606 / 3262-0608.

Agudos, terça-feira, 30 de setembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Edital

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS**

CNPJ: 46.143.806/0001-30

Av. Monsenhor José Maria da Silva Paes, nº 225

Jardim Cruzeiro – Agudos/SP – CEP 17.123-180

Fones: (14) 3262-2060 e 3261-4600

E-mail: diretoria@apaeagudos.org.br**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE AGUDOS (SP)

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudos/SP, com sede em Agudos, na Avenida Monsenhor José Maria da Silva Paes nº 225, Bairro Jardim Cruzeiro, CEP 17.123-180, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. José Marcos de Rossi, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes da APAE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APAE, às 18 horas, do dia 05 de NOVEMBRO DE 2025, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de AGUDOS/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da APAE de AGUDOS/SP
2. Apreciação e aprovação do relatório de atividades de 2024 (se houver)
3. Apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva do exercício 2024 (se houver)
4. Outros (se houver).

A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 60, inciso I, do Estatuto padrão da APAE.).

Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano (art. 60, inciso II, do novo Estatuto padrão da APAES).

É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto (art. 60, inciso VI, do novo Estatuto padrão das APAES).

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art.24, §2º, do novo Estatuto padrão das APAES).

Agudos/SP, 29 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARCOS DE ROSSI
Data: 30/09/2025 07:13:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Marcos de Rossi
Presidente da APAE de Agudos